

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

LEI N° 419/97

Institui o Conselho Municipal do
FUMAC-P e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal do FUMAC-P como órgão de articulação e supervisão da Política de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2° - Ao Conselho Municipal do FUMAC-P, compete:

I - promover e divulgar o FUMAC-P no município;

II - informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do FUMAC-P;

III - receber e analisar as propostas de subprojetos e, através do voto da maioria de seus membros, priorizá-los e decidir sobre a aprovação ou rejeição;

IV - elaborar, inicialmente, segundo termos de referência preparados pela Coordenadoria Técnica, um Plano Operativo Anual, o qual será examinado e aprovado pelo CDR. Uma vez aprovado o POA e com subprojetos referendados pelo CDR, será firmado convênio entre a Coordenadoria Técnica e o Conselho para repasse dos recursos, o qual, por sua vez, firmará convênios com as associações beneficiárias;

V - monitorar e supervisionar a implementação dos subprojetos aprovados e acompanhar, em conjunto com os Comitês de Acompanhamento, as obras e os serviços financiados pelo FUMAC-P;

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

- VI - avaliar e acompanhar, junto com a Coordenadoria Técnica, o desempenho do FUMAC-P, no município;
- VII - prestar contas à Coordenadoria Técnica dos recursos recebidos e aplicados;
- VIII - acompanhar e avaliar, a nível municipal, a operacionalização do Projeto;
- IX - orientar e assistir as organizações comunitárias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos subprojetos;
- X - auxiliar na constituição dos comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;
- XI - comprovar, através de atestado, a execução dos subprojetos, emitindo parecer.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

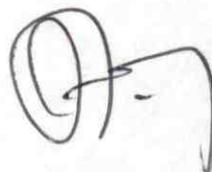
Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC-P será composto dos seguintes representantes:

- de organizações comunitárias representativas dos beneficiários do subprojeto;
- de um representante de organizações sindicais dos trabalhadores rurais;
- de um representante do poder executivo municipal;
- de um representante do poder legislativo municipal;
- de um representante da Igreja;
- de um representante da Coordenadoria Técnica do PAPP.

Parágrafo Primeiro - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria de seus membros com direito a voto. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto, inclusive representantes do poder público.

Parágrafo Segundo - os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

Parágrafo Terceiro - as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.C 08.234.155/0001-02
Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros/RN

Parágrafo Quarto - os representantes das organizações comunitárias serão eleitos em assembléia das associações comunitárias do município, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Quinto - o número de participantes do Conselho com direito a voto não deverá ser inferior a 9 (nove) nem superior a 15 (quinze), devendo ser sempre um número ímpar.

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Parágrafo Único - O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Cada membro tem direito a 01 (hum) voto.

Parágrafo Segundo - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.

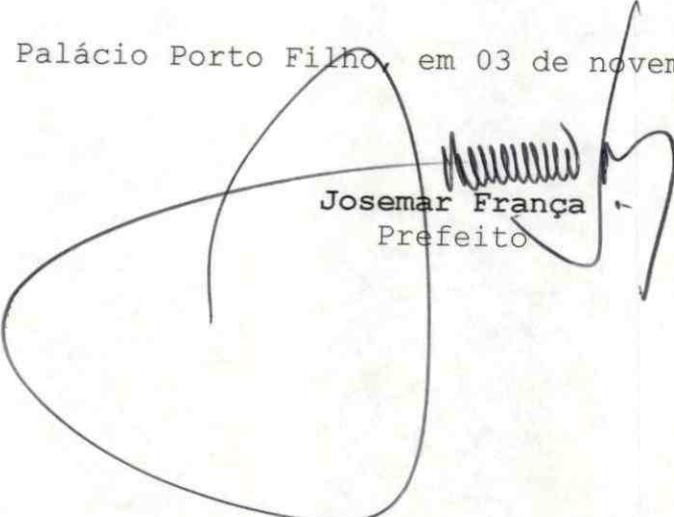
Art. 6º - O Conselho Municipal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação por maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo Regime Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Porto Filho, em 03 de novembro de 1997


Josemar França
Prefeito